

Plano de Custeio Anual – 2022

1. Objetivo:

Tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, o Plano de Custeio, de periodicidade mínima anual, deve estabelecer o nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

Em se tratando de plano estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD), e observada a liberdade do participante em optar pelo nível contributivo, ressalvado os limites regulamentares, o presente Plano de Custeio tem como finalidade estabelecer os critérios a serem observados pela Entidade para o programa administrativo.

Ainda, conforme dispõe o artigo 7º do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS, o Plano de custeio será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissionais habilitados. Referida avaliação foi elaborada pela Lumens Atuarial em dezembro de 2021, por meio da qual se efetuou projeções futuras ao Programa Administrativo da Entidade para auxiliar no processo decisório da Entidade.

Referente ao custeio administrativo, a Entidade, por meio do seu Conselho Deliberativo, deverá analisar o seu orçamento elaborado com as projeções de receitas e despesas para o exercício de 2022 e definir, dentre as fontes de custeio previstas no Regulamento do Plano, aquelas que darão cobertura às despesas administrativas.

Assim, o presente documento tem como objetivo atender às disposições regulamentares no que se refere ao Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS, apresentando a análise quanto às receitas e despesas da Entidade, no período analisado, para revisão e aprovação do custeio administrativo que terá a sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

2. Assunto:

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS – PLANJUS.

Plano de Custeio 2022

Programa de Gestão Administrativa

3. Competência e instância de aprovação:

Conselho Deliberativo

4. Informações:

4.1. Das contribuições ao PLANJUS:

Os benefícios do Plano serão custeados por meio de:

- I – Contribuição Básica;
- II – Contribuição Complementar, periódica ou eventual;
- III – Contribuição de Risco; e,
- IV – Contribuição Educacional.

4.1.1. Contribuição Básica:

A CONTRIBUIÇÃO BÁSICA, de caráter mensal, normal e obrigatória, terá valor livremente escolhido pelo PARTICIPANTE, na data de ingresso, mediante opção formal por escrito ao JUSPREV, em formulário-requerimento próprio, observado o valor mínimo de R\$ 100,00, posicionado na data de aprovação da revisão regulamentar pelo órgão competente.

Referido valor artigo será atualizado, anualmente, em 1º de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro a novembro, observada a data do ingresso do PARTICIPANTE, ou a última alteração realizada, para definição do mês inicial de acumulação do índice.

4.1.2. Contribuição Complementar, Periódica ou Eventual:

A Contribuição Complementar, de caráter facultativo, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante ou Assistido, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica e poderá ser efetuada pela Instituidora, por aporte livremente escolhido, mediante contrato específico celebrado entre estes e o JUSPREV.

4.1.3. Contribuição de Risco:

A Contribuição de Risco destina-se à obtenção da Parcela Adicional de Risco (PAR), junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte ou invalidez permanente do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido e de morte do Participante Assistido.

A Parcela Adicional de Risco é destinada a compor a CONTA BENEFÍCIO no caso de ser formulada pelo Participante a opção pelo pagamento da Contribuição de Risco. O valor do capital segurado será livremente escolhido pelo Participante na data da contratação individual, e será revisto anualmente em 1º (primeiro) de janeiro.

O JUSPREV fará a cobrança das Contribuições de Risco e repassará à sociedade seguradora contratada.

A Contribuição de Risco será recalculada e atualizada, no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pela Fundação IBGE, no período de dezembro a novembro, em função da idade do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido ou do Participante Assistido, e do valor da Parcela Adicional de Risco contratada.

4.1.4. Contribuição Educacional:

A CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL será mensal de caráter normal e terá valor livremente escolhido pelo PARTICIPANTE, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), sendo atualizada na mesma forma da Contribuição Básica.

4.2. Do Custeio Administrativo:

As despesas administrativas serão custeadas pelos Participantes Ativos, Ativos Vinculados, Ativos Remidos e Assistidos.

Os Participantes Ativos, Ativos Vinculados, Ativos Remidos e Assistidos nos termos desse plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, pagarão Taxa de Carregamento em valor correspondente ao resultado da aplicação do percentual de **0% (zero por cento)** incidente sobre o Valor do Benefício, Contribuição Básica, Contribuição Educacional e sobre a Contribuição Complementar, sendo delas deduzida.

A Taxa Administrativa incidirá sobre o montante dos investimentos do plano e será equivalente a 0,70% ao ano. Tais receitas serão revertidas ao fundo administrativo mensalmente com base na taxa mensal equivalente, qual seja 0,0581% a.m..

Ainda, o plano de gestão administrativa conta com recursos advindo dos acordos de comercialização firmados com as seguradoras ICATU e MAPFRE. Tais acordos preveem repasses mensais a título de pró-labore equivalente a 50% e 7%, respectivamente, dos prêmios repassados às seguradoras, bem como um repasse anual do excedente financeiro apurado no exercício, com relação à seguradora ICATU.

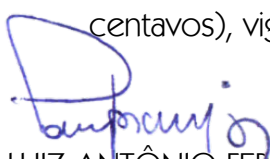
4.3. Do Valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência:

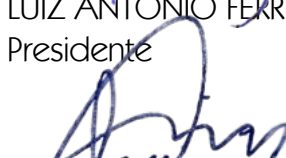
Em consonância com os ditames do artigo 44 do Regulamento do Plano, o valor inicial do Benefício Mínimo Mensal de Referência na data do início de funcionamento da Entidade é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e será fixado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação do PLANO de Custeio.

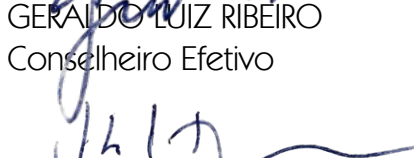
5. Deliberação:

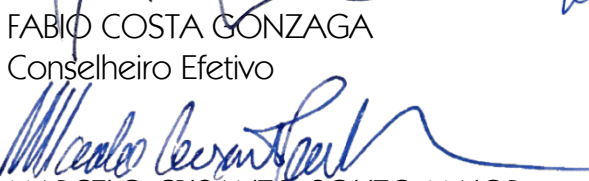
Ficam aprovadas as taxas para custeio administrativo, bem como os valores mínimos para contribuição e benefícios, conforme consta transcrito deste documento e resumo a seguir:

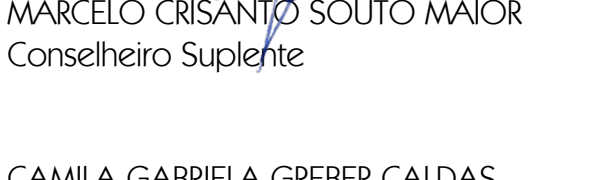
- a) Taxa de Carregamento Mensal: 0,00%;
- b) Taxa de Administração Anual: 0,70% ao ano;
- c) Pró-labore Seguradora ICATU: 50% dos prêmios, conforme previsão contratual;
- d) Pró-labore Seguradora MAPFRE: 7% dos prêmios, conforme previsão contratual;
- e) Excedente Financeiro Seguradora ICATU: 50% dos resultados apurados pela seguradora, conforme previsão contratual. A apuração dos excedentes técnicos será realizada, anualmente, depois de pagas todas as faturas de prêmio do período de apuração e no prazo máximo de 60 dias a contar da última quitação, sendo vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos. O cálculo do excedente financeiro respeitará o estipulado no subitem 14.4 do Contrato com a ICATU.
- f) Contribuições mínimas Renda Mensal Programada e Renda Mensal Educacional: R\$ 116,73 (Cento e dezesseis reais e setenta e três centavos), vigente para o exercício de 2022;
- g) Benefício Mínimo Mensal de Referência: R\$ 321,07 (Trezentos e vinte e um reais e sete centavos), vigente para o exercício de 2022.

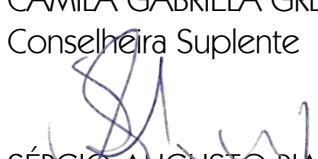

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente

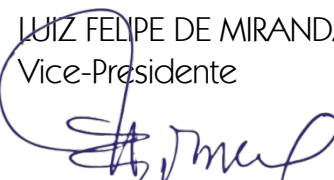

GERALDO LUIZ RIBEIRO
Conselheiro Efetivo


FABIO COSTA GONZAGA
Conselheiro Efetivo

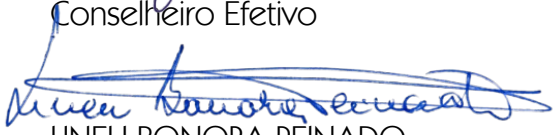

MARCELO CRISANTO SOUTO MAIOR
Conselheiro Suplente

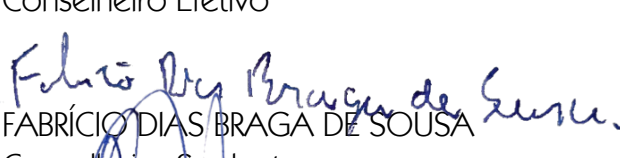

CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS
Conselheira Suplente

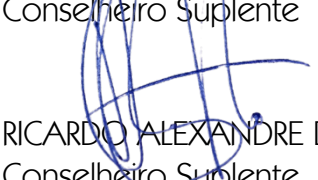

SÉRGIO AUGUSTO RIANI
Conselheiro Suplente


LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB
Vice-Presidente


VILSON ANTONIO ROMERO
Conselheiro Efetivo


LINEU BONORA PEINADO
Conselheiro Efetivo


FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
Conselheiro Suplente


RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
Conselheiro Suplente